

**Partes no processo processo penal**

GR, HS, IT e INTER CONSULTING d.o.o., em liquidação

Por despacho de 1 de outubro de 2020, o Tribunal de Justiça (Sétima Secção) declara manifestamente inadmissível o pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Županijski sud u Puli (Tribunal Regional de Pula, Croácia).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Najvyšší súd Slovenskej republiky (Eslováquia) em 28 de fevereiro de 2020 — Slovenský plynárenský priemysel, a.s./Finančné riaditeľstvo Slovenskej republiky**

**(Processo C-113/20)**

(2020/C 390/24)

*Língua do processo: eslovaco*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Najvyšší súd Slovenskej republiky

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Slovenský plynárenský priemysel, a.s.

*Recorrido:* Finančné riaditeľstvo Slovenskej republiky

Por despacho de 1 de outubro de 2020, o Tribunal de Justiça (Sexta Secção) declarou:

A Diretiva 90/435/CEE<sup>(1)</sup> do Conselho, de 23 de julho de 1990, relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados-Membros diferentes não se aplica a uma situação em que uma autoridade fiscal de um Estados-Membros recupera junto de um contribuinte o imposto sobre o rendimento não pago a título de um exercício fiscal anterior à adesão desse Estado-Membro à União Europeia através de uma liquidação fiscal posterior a essa adesão.

---

<sup>(1)</sup> JO 1990, L 225, p. 6

---

**Recurso interposto em 5 de junho de 2020 por Giorgio Armani SpA do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Primeira Secção) em 26 de março de 2020 no processo T-653/18, Armani/EUIPO**

**(Processo C-239/20 P)**

(2020/C 390/25)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Giorgio Armani SpA (representante: S. Martínez-Almeida y Alejos-Pita, abogada)

*Outra parte no processo:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

Por Despacho de 30 de setembro de 2020, o Tribunal de Justiça (Secção de recebimento dos recursos de decisões do Tribunal Geral) decidiu que o recurso não deve ser recebido e condenou a recorrente a suportar as suas próprias despesas.

---